RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 68/2026

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE UMA SOLUÇÃO DIGITAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM EMPREGO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE, CONSIDERANDO ARMAZENAMENTO CENTRALIZADO DE IMAGENS EM HARDWARE ESPECIALIZADO E GERENCIADO POR SOFTWARE ESPECÍFICO QUE CONTEMPLA ALERTA DE INTRUSÃO, INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E REDE, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO PARA AS UNIDADES DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 137-02/2026

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
2025/24453

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço ( ) Por Item
(x) Por Lote
( ) Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
( ) Fechado
( ) Aberto e Fechado
( ) Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (externo);
Anexo II: Termo de Referência; (externo)
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo V: Minuta de Contrato.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
60 (sessenta) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço Eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br/
Período para Recebimento das Propostas: de 25/11/2026 às 09h00min até 10/12//2026 às 09h00min
Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 10/12/2026 às 09h01min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	1501 - Recursos não Vinculados	18.05.06.182.0013. 2130 - Manutenção da Defesa Civil	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SESU	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	09.01.04.122.0003. 2265 - Manutenção do Setor Administrativo do Departamento de	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

		Serviços Urbanos 09.01.27.813.0005.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO (SEPLAN)	2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03.01.15.452.0004.2239 - Sinalização de Vias Urbanas	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESA)	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde 14.01.10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica 14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental 14.01.10.302.0011.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 14.01.10.303.0011.2188 - Manutenção da Farmácia 14.01.10.305.0011.2173 - Manutenção UES	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SED)	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.01.12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação 10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental 10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA (SEDEI)	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	da Educação Infantil 12.01.14.422.0009.2271 - Manutenção do LabiLá	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade 08.01.18.541.0006.2026 - Manutenção do Jardim Botânico 08.01.17.512.0006.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL)	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.01.13.392.0010.2068 - Manutenção da Biblioteca Pública 13.01.13.392.0010.2276 - Manutenção da Casa de Cultura 13.03.13.391.0010.2065 - Manutenção Infraestrutura do Parque Histórico	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração 05.01.04.122.0003.2005 - Manutenção do Setor de Arquivo 05.01.04.122.0003.2009 - Manutenção de Prédios Administrativos	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)	1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	18.03.15.452.0012.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 68/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA **,** através do portal https://pregaobanrisul.com.br/ – critério de julgamento menor preço, (modo aberto), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE UMA SOLUÇÃO DIGITAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM EMPREGO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE, CONSIDERANDO ARMAZENAMENTO CENTRALIZADO DE IMAGENS EM HARDWARE ESPECIALIZADO E GERENCIADO POR SOFTWARE ESPECÍFICO QUE CONTEMPLA ALERTA DE INTRUSÃO, INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E REDE, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO PARA AS UNIDADES DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, conforme processo n.º 2025/24453, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE UMA SOLUÇÃO DIGITAL DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM EMPREGO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE, CONSIDERANDO ARMAZENAMENTO CENTRALIZADO DE IMAGENS EM HARDWARE ESPECIALIZADO E GERENCIADO POR SOFTWARE ESPECÍFICO QUE CONTEMPLA ALERTA DE INTRUSÃO, INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E REDE, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO PARA AS UNIDADES DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Qtde. (900*60)**	**Und.**	**Valor unt (R$)**	**Total ano (R$)**	**Valor Total 60 Meses (R$)**
1	Serviço de monitoramento e segurança patrimonial por meio de câmeras de vigilância com gestão centralizada, e retenção em nuvem externa por 30 dias. 900 câmeras	54.000	mês	135,80	1.466.640,00	7.333.200,00
2	Plataforma e software para gestão de ocorrências e alarme por câmera de monitoramento (intrusão de	27.000	mês	68,30	368.820,00	1.844.100,00

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Qtde. (900*60)**	**Und.**	**Valor unt (R$)**	**Total ano (R$)**	**Valor Total 60 Meses (R$)**
	área monitorada com alerta). 450 licenças					
					TOTAL	**R$ 9.177.300,00**

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (externo);
Anexo II: Termo de Referência (externo);
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo V: Minuta de Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Pregão Online Banrisul – https://pregaobanrisul.com.br/.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário), Organizações Sociais (OS) ou detentora do Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

3.3.7. que sejam entidades sem fins lucrativos;

3.3.8. que sejam sociedades cooperativas.

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.;

3.5.2. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participação no Pregão Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal Pregão On Line Banrisul: https://pregaobanrisul.com.br/.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (licitante vencedor) (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante (se for o caso), observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de valor inferior ao último lance ofertado.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. **A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove, em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando houverem, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o

caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. PROVA DE CONCEITO

11.1. A licitante que vencer a etapa de lances e assim for declarada provisoriamente vencedora, será convocada pelo pregoeiro para a apresentação de amostras e realização de prova de conceito, tendo o prazo de 15 dias úteis para a apresentação e execução do solicitado, cabendo pedido de prorrogação justificado a ser analisado pela administração destinada à verificação do atendimento integral das especificações técnicas e funcionais exigidas no item 21.4.1 do Termo de Referência (Anexo II)

11.2. O procedimento previsto no item anterior será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta apta ao atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3. Aprovada a Prova de Conceito, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame, promovendo a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

11.4. As regras detalhadas para apresentação das amostras, execução da Prova de Conceito, critérios de avaliação, prazos operacionais, excepcionalidades técnicas e demais procedimentos encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, integrante deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS**, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

12.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.11. Habilitação jurídica:

12.11.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

12.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de "Certidão de Regularidade Fiscal", deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.13. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A:

12.14. Qualificação Econômico-Financeira:

12.14.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando o documento não contiver prazo de validade expresso.

12.15. Qualificação Técnica:

12.15.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, consistentes na **prestação de serviços de monitoramento patrimonial por imagens com fornecimento de equipamentos.**

12.15.2. Para fins de comprovação da capacidade operacional, a licitante deverá demonstrar a execução de quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para a contratação, equivalente a, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) equipamentos.**

12.15.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante e demonstrem a capacidade operacional da licitante para a execução do objeto licitado.

12.15.4. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para a identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do quantitativo de equipamentos envolvidos e do período de execução dos serviços.

12.15.5. O Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a veracidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, relatórios técnicos, ordens de serviço, termos de recebimento ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

12.16. Visita Técnica:

12.16.1. A visita técnica é facultativa e destina-se exclusivamente à obtenção de informações para elaboração da proposta, não constituindo requisito de habilitação.

12.16.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal

de Lajeado, pelo telefone (51) 3982-1012, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de abertura da sessão pública.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS,** manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

a) sucumbência;
b) tempestividade;
c) legitimidade;
d) interesse;

13.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

15.3. Após a homologação da licitação, será lavrado o Contrato, com o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação. As exigências de qualificação técnica observarão estrita pertinência com o objeto contratado, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.5.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

18.2. O pagamento mensal estará expressamente condicionado à avaliação de desempenho e cumprimento de metas, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo sofrer glosas proporcionais caso os indicadores de qualidade não sejam atingidos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato (Anexo V).

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação para as infrações cometidas na fase de licitação (subitens 21.1.1 a 21.1.4);

b) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato para as infrações graves cometidas na fase de execução contratual (subitens 21.1.5 a 21.1.8), em alinhamento com o item 15.8 do Termo de Referência.

21.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia contratual.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

23.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

23.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

23.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

23.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto, exceto para o suporte técnico de primeiro nível, nas estritas condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

23.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

23.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

23.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 16 de novembro de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 68/2026.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 68/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( )	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Item	Descrição	Qtde. (900*60)	Und.	Valor unt (R$)	Total ano (R$)	Valor Total 60 Meses (R$)
1	Serviço de monitoramento e segurança patrimonial por meio de câmeras de vigilância com gestão centralizada, e retenção em nuvem externa por 30 dias. 900 câmeras	54.000	mês	135,80	1.466.640,00	7.333.200,00
2	Plataforma e software para gestão de ocorrências e alarme por câmera de monitoramento (intrusão de área monitorada com alerta). 450 licenças	27.000	mês	68,30	368.820,00	1.844.100,00
					TOTAL	**R$ 9.177.300,00**

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.
PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Local e data

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO

A empresa ___(Razão Social)___, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, assim como dos demais agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 68/2026.

Local e data

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA
Nº….-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **……..**, inscrita no CNPJ sob nº ……., com sede na Rua ……., nº ……., Bairro ……., CEP ……, ……-....., neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a). ……, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº …… , residente e domiciliado(a) no Município de…….., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 68/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando à implantação e gestão de uma solução digital de monitoramento e segurança patrimonial com emprego de infraestrutura computacional hiperconvergente, considerando armazenamento centralizado de imagens em hardware especializado e gerenciado por software específico que contempla alerta de intrusão, infraestrutura de comunicação e rede, armazenamento em nuvem, serviços de implantação, treinamento e manutenção da solução para as unidades de governo do Município de Lajeado-RS.

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 68/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 24453/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

1.3 Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

LOTE ÚNICO						
Item	**Descrição**	**Qtde. (900*60)**	**Un.**	**Vlr. Unit.**	**Total Ano**	**Vlr. Total 60 meses**
1	Serviço de monitoramento e segurança patrimonial por meio de câmeras de vigilância com gestão centralizada, e retenção	54.000	mês	R$ 135,80	R$ 1.466,640,00	R$ 7.333.200,00

	em nuvem externa por 30 dias. 900 câmeras.					
2	Plataforma e software para gestão de ocorrências e alarme por câmera de monitoramento (intrusão de área monitorada com alerta). 450 licenças	27.000	mês	R$ 68,30	R$ 368.820,00	R$1.844.100,00
					TOTAL	**R$ 9.177.300,00**

1.4. Toda a comunicação realizada entre dispositivos envolvendo o ambiente de rede, bem como informações do MUNICÍPIO (seja na entrada como saída), deve estar protegida por protocolos de criptografia de ponta-a-ponta e túneis seguros (como TLS 1.3 ou superior), em conformidade com as normas ISO/IEC 17799, ISO/IEC 27001/27002 e as diretrizes de segurança da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue em dias úteis, nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h45; e às sextas-feiras, das 08h00 às 14h00. Exceções a esses períodos poderão ser acordadas entre as partes, mediante ajuste prévio.

2.1.1 Para os itens intangíveis do objeto, a entrega deverá ocorrer de forma remota, por meios digitais, via internet. Já para os bens físicos e serviços presenciais, a entrega e execução deverão ser previamente acordadas com o Departamento de Tecnologia da Informação, na sede administrativa da Prefeitura, localizada na Rua Júlio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado – RS.

2.2. Os locais para a execução do presente contrato serão definidos conforme a planilha constante do **Anexo I.**

2.3. Antes da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar que estes são novos e não apresentam uso prévio, mediante apresentação da nota fiscal de compra ou outro documento equivalente, quando aplicável. A verificação dessa condição será realizada pelo fiscal do contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá promover a instrução e treinamento técnico de uso dos equipamentos, serviços e sistemas previstos neste contrato ao pessoal de operação (servidores usuários) indicados pelo MUNICÍPIO, quando da instalação inicial do equipamento, e, a qualquer momento, por sua solicitação.

2.5. Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar um cronograma detalhado de implantação da solução, observando os marcos e prazos estabelecidos, os quais serão considerados a partir da data de aceite pelo MUNICÍPIO.

2.6. O sistema de chamados da CONTRATADA deverá estar ativo, plenamente funcional e acessível no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do aceite do cronograma pelo MUNICÍPIO.

2.7. As instalações físicas e lógicas dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do aceite do cronograma pelo MUNICÍPIO.

2.8. O faturamento será condicionado à conclusão das instalações físicas e lógicas, com pleno funcionamento, em cada unidade de governo. O pagamento correspondente será devido no mês subsequente, proporcionalmente às entregas realizadas.

2.9. A substituição dos equipamentos, compreendendo a remoção dos atuais e a instalação dos novos previstos neste contrato, será acompanhada por profissionais designados pela Prefeitura, incumbidos de verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos e de registrar eventuais intercorrências, desde que não atribuíveis à responsabilidade da CONTRATADA.

2.10. A CONTRATADA deverá, no momento da instalação dos equipamentos e sempre que solicitado pelos usuários, realizar treinamento e/ou demonstração de uso dos sistemas em seus respectivos locais de trabalho. A critério dos usuários, os treinamentos poderão ser realizados presencialmente ou na modalidade online, conforme maior conveniência. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer manuais e guias de utilização dos equipamentos, serviços e sistemas objeto deste contrato, sempre que requisitado pela CONTRATANTE. Também caberá à CONTRATADA promover o treinamento necessário para que os usuários designados pela Prefeitura possam utilizar adequadamente os serviços e sistemas previstos, acompanhar sua execução e emitir relatórios relacionados à prestação dos serviços.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte em língua portuguesa, por meio de software e/ou chamada telefônica gratuita (0800), no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para abertura de chamados, solução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação na execução de ações. Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade contínua dos serviços em regime de 24x7, de domingo a domingo. Caso seja necessária a indisponibilidade dos serviços, o MUNICÍPIO deve ser informado com 48 horas de antecedência.

2.12. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do Protocolo de Atendimento, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

2.13. A CONTRATADA deverá possuir rotinas de backup automáticos realizados diariamente.

2.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periódicas em todos os equipamentos e sistemas para garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.15. A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados para correção de falhas e defeitos, incluindo a substituição de peças e equipamentos, sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme os prazos do ANS.

2.16. A CONTRATADA deverá manter estoque reserva mínimo de 5 (cinco) câmeras e 2 (dois) switches, destinados à substituição imediata de equipamentos danificados ou com mau funcionamento. A reposição do backup dos equipamentos deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Para fins de cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos, considera-se como prazo de solução do problema o período compreendido entre o horário da abertura do Chamado de Suporte Técnico e o horário de término da solução, momento em que o equipamento e/ou serviço esteja em condições normais de operação. Os prazos específicos de atendimento deverão ser observados e respeitados conforme estabelecido no item 7.6, Quadro n° 4 do Termo de Referência.

2.17. Caberá à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), crachás de identificação e benefícios legais aos seus empregados.

2.18. A prestação dos serviços deverá ocorrer de **forma contínua**, eficiente e **em conformidade** com as disposições deste **Contrato e do Termo de Referência**, sendo vedada qualquer interrupção injustificada.

2.19. São consideradas integrantes do objeto deste contrato as seguintes despesas:

I. **Despesas de Pessoal:** Salários, benefícios e encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
II. **Despesas com Materiais:** Custos de materiais e suprimentos necessários para a execução do serviço.
III. **Despesas Administrativas:** Gastos operacionais da CONTRATADA, incluindo aluguel, energia elétrica, água, internet e outros serviços de infraestrutura.
IV. **Despesas de Transporte:** Custos relacionados ao transporte de materiais ou deslocamento de pessoal da CONTRATADA.
V. **Impostos e Taxas:** Tributos aplicáveis à prestação de serviços, incluindo ISS.
VI. **Despesas de Manutenção:** Custos de manutenção e reparo dos equipamentos utilizados no serviço.
VII. **Despesas com Licenças e Certificações:** Gastos necessários para obtenção e manutenção das certificações obrigatórias.
VIII. **Despesas com Seguros:** Prêmios de seguros relacionados à segurança dos participantes e do pessoal envolvido, cobertura de responsabilidade civil contra danos pessoais e materiais a terceiros, além do seguro dos funcionários contra riscos de acidente de trabalho.
IX. **Despesas com Treinamento:** Custos com capacitação e aprimoramento técnico da equipe.
X. **Obrigações Legais:** Cumprimento de todas as exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias impostas pela legislação vigente, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação é vedada, salvo se houver autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para suporte de primeiro nível, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A garantia do objeto contra defeitos de fabricação, bem como dos serviços de instalação, deverá permanecer vigente durante todo o período de vigência contratual. Após o encerramento do contrato, a garantia deverá ser mantida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da última atualização.

4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, o reparo ou a substituição do objeto que apresentar defeitos, falhas ou funcionamento em desacordo com as condições e especificações estabelecidas na contratação, observando os prazos definidos no Termo de Referência.

4.3. Considerando que os equipamentos serão disponibilizados na modalidade de prestação de serviços, caberá à CONTRATADA contratar seguro adequado, responsabilizando-se integralmente

pelos respectivos custos e por eventuais riscos, danos ou sinistros que possam ocorrer, inclusive em decorrência de enchentes, incêndios ou outros eventos de força maior, não podendo ser imputado ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade a esse título.

4.4. A garantia referente à reversão da locação deverá observar as condições estabelecidas no item 6.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

Lotação	Fiscal (is)	E-mail	Telefone
SEAD TI	Júnior Schneider	junior.schneider@lajeado.rs.gov.br	51 3982 1012
SEAD TI	Luis Antônio Schneiders	luis.schneiders@lajeado.rs.gov.br	51 3982 1012
SEAD TI	Cristiano Rafael Pinto	cristiano.pinto@lajeado.rs.gov.br	51 3982 1012

Lotação	Nome	Função	E-mail	Telefone
SEAD	Patricia Haenssgen	Gestora	patricia.haenssgen@lajeado.rs.gov.br	51 3982 1028

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. O fiscal do contrato indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato ou o servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.6. Compete à:

a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e

b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.9. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão aceitos exclusivamente equipamentos novos, sem avarias, arranhões, sinais de uso prévio, recondicionamento ou quaisquer adaptações não homologadas pelo fabricante, devendo os produtos atender integralmente às especificações e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O sistema de gerenciamento deverá estar plenamente instalado e em funcionamento antes da instalação do primeiro equipamento, ficando sua validação condicionada à comprovação do pleno funcionamento de todas as funcionalidades.

6.3. A manutenção dos equipamentos deverá ser integralmente gerenciada pela CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços nos respectivos locais, sem prejuízo dos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA observar e cumprir integralmente os prazos, cronogramas e demais condições estabelecidos para a

execução dos serviços e a conclusão das entregas.

6.5 O objeto do contrato será recebido:

I. Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo formal que comprove o cumprimento das exigências técnicas;

II. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, pelo gestor ou por servidor por este designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

6.6. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Para o recebimento do serviços, a fiscalização considerará:

I. **Conformidade técnica e operacional:** Execução dos serviços em estrita aderência ao estabelecido pelo MUNICÍPIO no Termo de Referência e neste instrumento.

II. **Pontualidade e regularidade documental:** Apresentação tempestiva e completa dos relatórios, planilhas de execução e demais documentos comprobatórios quando solicitado, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização.

6.4. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de **vigência** da contratação é de **60 (sessenta) meses**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e a qualidade da execução para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos casos de assinatura física, a ausência da CONTRATADA para assinar termos aditivos ou a não remessa de assinaturas autenticadas, no caso de envio pelo Correio, ou ainda a procrastinação injustificada na assinatura digital, que ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de comunicação pela Procuradoria Geral do Município ou do recebimento pelo Correio, prorrogável mediante justificativa por igual período, resultará na desclassificação da proposta ou na rescisão contratual. Além disso, será aplicada uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou a suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

II. Analisar e verificar, de forma minuciosa, a conformidade dos serviços executados e do objeto entregue com as especificações contratuais, para fins de recebimento provisório e definitivo, podendo recusar, mediante justificativa, serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

III. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, irregularidades ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

IV. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas, bem como zelar pela adequada execução dos serviços.

V. Agendar reuniões técnicas, inspeções ou vistorias com a CONTRATADA sempre que necessário para acompanhamento da execução contratual e solução de eventuais problemas operacionais.

VI. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários para a adequada execução do contrato, bem como proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

VII. Atestar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços prestados para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

VIII. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições de preço, prazo e forma estabelecidas neste contrato, após o regular atesto da execução pelo fiscal designado.

IX. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais.

X. Instaurar, quando necessário, o competente processo administrativo destinado à apuração de infrações contratuais, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XI. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável nos casos de descumprimento contratual, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração.

III. Manter quadro de pessoal suficiente e devidamente qualificado para atendimento das demandas da Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de férias, afastamentos, licenças, faltas ou desligamento de empregados.

IV. Designar, desde o início da execução contratual, preposto responsável pela representação da CONTRATADA perante a Administração, mantendo atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos e assegurando sua disponibilidade para atendimento das demandas relacionadas à execução do contrato.

V. Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atender às reclamações e determinações da fiscalização contratual.

VI. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, bem como por eventuais vínculos empregatícios relativos aos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços.

VII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes ou danos pessoais e materiais que venham a ocorrer com seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços.

VIII. Indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, respondendo inclusive por danos causados a equipamentos públicos, bens de terceiros ou infrações de trânsito cometidas por profissionais vinculados ao contrato.

IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, bem como refazer aqueles que venham a ser recusados pela fiscalização da Administração.

X. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, bem como registrar formalmente eventuais impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho.

XI. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores ou técnicos designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XII. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pelo uso indevido dessas informações, especialmente no que se refere a dados pessoais ou informações sensíveis.

XIII. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, assegurando a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços.

XIV. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XV. Apresentar certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitadas pela Administração ou quando necessárias à instrução do processo de pagamento.

XVI. Não utilizar o presente contrato como garantia ou instrumento para operações financeiras sem a prévia e expressa autorização da Administração.

XVII. Fornecer e manter atualizados os manuais técnicos dos softwares utilizados na solução, sem ônus para o MUNICÍPIO, com informações suficientes para instrução dos usuários finais;

XVIII. Informar o MUNICÍPIO sobre todas as atualizações realizadas no sistema;

XIX. Executar a substituição de equipamentos, sempre que necessário;

XX. Promover a capacitação de funcionários do MUNICÍPIO, sempre que necessário, prestando toda a assistência ao Município, assessorando e solucionando dúvidas durante o processamento do sistema;

XXI. Acatar normas de acesso de pessoas às instalações do MUNICÍPIO;

XXII. Prestar serviços de atendimento (help desk) por meio de contato telefônico, sistema de help desk, e-mail ou outros meios de comunicação remota, e por equipe habilitada a esclarecer dúvidas ou resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada dos aplicativos;

XXIII. Dispor, durante o horário de expediente do MUNICÍPIO, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;

XXIV. Prestar todo e qualquer suporte ao MUNICÍPIO, no sentido de solucionar pendências relativas à manutenção da solução junto a órgãos públicos ou privados, caso isto seja necessário;

XXV. Não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos aos de outros fornecedores, garantindo meios de integração (APIs, Web Services) que permitam tal conexão, desde que tal iniciativa não implique em danos aos produtos ou violação de propriedade. A efetivação de tal medida não desobriga a CONTRATADA da prestação de assistência técnica, da manutenção e demais compromissos previstos no contrato;

XXVI. Repassar ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus, documentação técnica e informações necessárias à perfeita configuração e operação do Sistema, bem como os relativos à sua manutenção básica, podendo o MUNICÍPIO reproduzir, para seu próprio uso, de forma parcial ou total, a documentação técnica recebida;

XXVII. Ser responsável por quaisquer softwares ou material adquirido de terceiros e fornecido ao MUNICÍPIO, bem como pelos tributos que os gravarem ou a seu pessoal, pela execução das obrigações assumidas no contrato, com exceção dos que sejam, neste mesmo contrato, expressamente de responsabilidade do MUNICÍPIO;

XXVIII. Fornecer suporte, em caso de rescisão contratual, para migração dos dados e funcionalidades do Sistema, de forma gradual, conforme cronograma a ser acordado, visando não gerar indisponibilidade de serviços à população;

XXIX. A CONTRATADA se obriga a tratar como informações sigilosas e privadas da Prefeitura Municipal de Lajeado quaisquer informações, dados, controle de uso e relatórios relacionados à prestação dos serviços, não podendo revelá-los ou facilitar informações de terceiros;

XXX. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

● A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis (decreto municipal n° 13.986, de 12 de junho 2025) após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, mencionando data e quantidade fornecida; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.3.1. Quanto ao faturamento mensal relativo às locações:

a) A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo o perfil de equipamento instalado, bem como sua localização, até o sétimo dia útil do mês subsequente à implantação ser plenamente realizada;
b) Após o aceite do Fiscal do Contrato, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5 A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6 No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7 O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8 Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA

não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{(6 / 100)}{365}} \qquad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Administração (SEAD)
05.01.04.122.0003.2009 - Manutenção de Prédios Administrativos
05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
05.01.04.122.0003.2005 - Manutenção do Setor de Arquivo

Secretaria Municipal da Saúde (SESA)
14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
14.01.10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
14.01.10.302.0011.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
14.01.10.303.0011.2188 - Manutenção da Farmácia
14.01.10.305.0011.2173 - Manutenção UES

Secretaria Municipal da Educação (SED)
10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
10.01.12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN)
03.01.15.452.0004.2239 - Sinalização de Vias Urbanas

Secretaria Municipal da Segurança Pública (SESP)
18.05.06.182.0013.2130 - Manutenção da Defesa Civil
18.03.15.452.0012.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura (SEDEI)
12.01.14.422.0009.2271 - Mantenção do LabiLá

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS)
11.01.08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
11.01.08.243.0008.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
11.01.08.244.0008.2036 - Manutenção da Segurança Alimentar
11.03.08.122.0008.2136 - Manutenção das Ações do Bloco da Gestão Básica e Cadastro Único
11.03.08.245.0008.2112 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade
11.03.08.245.0008.2118 - Manutenção do Centro Vestir e Ser
11.03.08.245.0008.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica

Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECEL)
13.01.13.392.0010.2068 - Manutenção da Biblioteca Publica
13.01.13.392.0010.2276 - Manutenção da Casa de Cultura
13.03.13.391.0010.2065 - Manutenção Infraestrutura do Parque Histórico

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SEMA)
08.01.17.512.0006.2027 - Manutenção da Central de Triagem e Aterro Sanitário
08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
08.01.18.541.0006.2026 - Manutenção do Jardim Botânico

Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos (SESU)
09.01.04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos
09.01.27.813.0005.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

Para todos:
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;
Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

a) Os atrasos de entrega relativos à implantação do projeto, o não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação de multa diária considerada sobre o faturamento médio mensal, obtido a partir dos valores da proposta vencedora, calculados da seguinte forma:
   - 1% para cada dia em que os serviços da estrutura lógica do projeto não estiverem entregues e concluídos;
   - 1% para cada dia em que o sistema de chamados não estiver ativo e disponível para uso;
   - 1% para cada dia, em múltiplos de 5 equipamentos, que não estiverem com a instalação concluída e funcional;

b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.

c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade

de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;

b) subcontratação do serviço;

c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justificativa aceita pela Administração, termo aditivo ou instrumento correlato no prazo estabelecido após sua disponibilização	Leve	Penalidade aplicada por dia de atraso
2	Deixar de indicar ou manter preposto responsável pela representação contratual perante a Administração	Leve	Penalidade aplicada por dia de ausência
3	Descumprir prazos contratuais ou determinações formais da fiscalização	Leve	Penalidade aplicada por dia de atraso

Item	Infração	Grau	Observações
4	Executar serviços em desacordo com normas técnicas, operacionais ou de segurança aplicáveis	Média	Sujeito à determinação de correção imediata
5	Deixar de apresentar documentos exigidos para acompanhamento contratual, faturamento ou fiscalização	Média	Inclui relatórios, comprovações trabalhistas e documentos fiscais
6	Ceder, caucionar ou utilizar o contrato para operações financeiras sem autorização da Administração	Média	Pode ensejar rescisão contratual
7	Limitar, impedir ou dificultar a atuação da fiscalização ou o acesso às informações necessárias à verificação da execução contratual	Média	–
8	Executar serviços em desacordo com as especificações previstas no contrato ou no Termo de Referência	Grave	Sem prejuízo da substituição ou correção
9	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir serviços ou materiais defeituosos no prazo estabelecido pela Administração	Grave	–
10	Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório	Grave	–
11	Descumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Grave	–
12	Interromper ou comprometer a continuidade da prestação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração	Grave	–
13	Causar danos materiais ou pessoais ao Município ou a terceiros durante a execução contratual	Grave	Sem prejuízo da obrigação de indenizar

I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I. não produziu os resultados acordados;
II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
III. deixou de utilizar os materiais e/ou recursos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**
- Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.

II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.5. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste formulados pela CONTRATADA, contado a partir da instrução completa do requerimento com os documentos necessários, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O reajuste de preços em sentido estrito, decorrente da aplicação do índice inflacionário previsto neste contrato, será formalizado por simples **apostilamento**. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, motivado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis dependerá de concordância das partes e será formalizado por meio de **termo aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

I. Desatendimento das determinações da fiscalização;

II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;

III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

15.1. A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

15.2. Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).

II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

15.3. Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

15.4. Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

15.5. A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

15.6. A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA não poderá interromper ou suspender a execução dos serviços sob a alegação de atraso no pagamento por parte da Administração, devendo assegurar a continuidade da prestação contratual.

16.2. Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração, permanecendo obrigada à continuidade da execução contratual pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data do vencimento da obrigação, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo art. 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Durante esse período, as partes deverão adotar as providências necessárias para a regularização do pagamento ou para a adoção de medidas administrativas destinadas à continuidade do serviço.

16.4. A eventual suspensão da execução somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, após a análise das circunstâncias que motivaram o atraso e a verificação da impossibilidade de manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

17.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

17.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

17.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

17.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

17.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

17.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

17.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

17.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

17.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

17.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

17.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

17.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

17.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

17.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

12. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

17.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

17.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 24453/2025:

I. O Termo de Referência;
II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
III. Despacho de homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 68/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, …. de ……de 2026.

Gláucia Schumacher **MUNICÍPIO**	…… **CONTRATADA**

ANEXO I

LOCAL	ENDEREÇO	QTDE. CÂMERAS	LICENÇA
		Item 1	**Item 2**
SECEL			
Casa de Cultura	Rua Borges de Medeiros, 285, Centro	**6**	**3**
Biblioteca Pública Municipal	Rua Júlio de Castilhos, 411, Centro	**4**	**2**
Parque Histórico Municipal	Rua Lourenço Mayer da Silva, Alto do Parque	**14**	**7**
SESA			
Centro de Saúde Montanha	Rua João Sebastiany, 1312, Montanha	**96**	**48**
Centro de Saúde Centro	Rua Júlio May, 383, Centro		
Centro de Saúde São Cristóvão	Rua Fábio Brito de Azambuja, 124, São Cristóvão		

ESF Jardim do Cedro	Rua Octávio Trierweiler, 1520, Jardim do Cedro		
ESF Morro 25	Rua Balduíno Drexler, 123, Morro 25		
ESF Campestre	Rua Paul Harris, 377, Campestre		
ESF Olarias 1 e 2	Rua Christiano Schneider, 238, Olarias		
ESF São Bento	Rua Primeiro de Maio, 6727, São Bento		
ESF Conventos	Rua Elecir José Cassuli, 209, Conventos		
ESF Conservas	Rua Paulino Geraldo da Rosa, 101, Conservas		
ESF Moinhos	Rua Deodato Borges de Oliveira, 174, Moinhos		
ESF Santo Antônio	Rua Bernardino Pinto, 440, Santo Antônio		
UBS Novo Tempo	Rua Arnoldo Uhry, 2150, Santo Antônio		
Academia de Saúde Olarias	Rua Christiano Schneider, 238, Olarias		
Academia de Saúde Jardim do Cedro	Rua Octávio Trierweiler, 1520, Jardim do Cedro		
ESF Santo André	Rua Mário Jaeger, 95, Santo André		
CAPS Adulto	Rua Saldanha Marinho, 770, Centro	**24**	**12**
CAPS Infantil	Rua Saldanha Marinho, 715, Centro		
CAPS AD	Rua 17 de dezembro, 367, Hidraúlica		
Centro Municipal de Atendimento ao Autismo	Rua Saldanha Marinho, 715, Centro		
SESA	Rua Alberto Torres, 452, Centro	**12**	**6**
SESA - Almoxarifado	Rua Carlos Spohr Filho, 1968, Moinhos		
SAE	Rua Pinheiro Machado, 640, Centro	**6**	**3**
Farmácia Municipal	Avenida Benjamin Constant, 2718, Florestal	**6**	**3**
SESA - UPA	Rua Carlos Sporh Filho, 3480, Moinhos D'Agua	**12**	**6**
SED			
SED - Prédio Administrativo	Rua Borges de Medeiros, 370, Centro	**16**	**8**

EMEI Amiguinhos do Jardim	R. João F. Schneider, 438, Jardim do Cedro	200	100
EMEI Aprender Brincando	R. Carlos Spöhr Filho, 2451, Centro		
EMEI Cantinho da Alegria	R. Belo Horizonte, 196, Universitário		
EMEI Cantinho Infantil	R. Ceará, 857, Alto do Parque		
EMEI Cantinho Mágico	R. São Leopoldo, 275, Santo Antônio		
EMEI Criança Alegre	Rua Rio de Janeiro, 601, Santo André		
EMEI Criança Esperança	R. São João Bosco, 269, Conservas		
EMEI Criança Feliz	R. Paul Harris, 315, Campestre		
EMEI Doce Infância	Rua Benno Schmitt, 351, Conventos		
EMEI Entre Amiguinhos	R. Fábio B. de Azambuja, 265, São Cristovão		
EMEI Espaço Criança	R. Gen. Flores da Cunha, 236, Florestal		
EMEI Fazendo Arte	R. Mário Cattoi, 84, Centro		
EMEI Gente Miúda	Rua Rodolfo G. Hexsel, 180, Hidráulica		
EMEI Jeito de Criança	Rua Waldemar Schossler, 256, Moinhos D'água		
EMEI Mundo Encantado	R. Padre Benno Muller, 285, Morro 25		
EMEI Mundo Mágico	R. Marechal Deodoro, 520, Centro		
EMEI Pequeno Aprendiz	R. 1º de Maio, 2287, São Bento		
EMEI Pequeno Cidadão	R. das Laranjeiras, 597, Montanha		
EMEI Pequeno Lar	R. Erny J. Bruinsmann, 197, Olarias		
EMEI Primeiros Passos	R. Armindo Lavall, 255, Centenário		
EMEI Recanto Infantil	R. Olmiro C. Siqueira, 1196, Moinhos		
EMEI Risque Rabisque	R. Osvaldo Aranha, 771 - Centro		
EMEI Sabor de Infância	R. Edvino H. Becker, 755 , Igrejinha		
EMEI SER	R. Arnoldo Uhry, 2180, Santo Antônio		
EMEI Sonho de Criança	R. Eugênia M. O. Kirchheim, 413, Bom Pastor		

EMEF Alfredo Lopes da Silva	Rua da Divisa, 277, Morro 25	**297**	**148**
EMEF Campestre	Rua Paul Harris, 488, Campestre		
EMEF Capitão Felipe Dieter	Rua Willibaldo Eckhardt, 1650, Imigrante		
EMEF D. Pedro I	Rua Henrique Stein Filho, 1060, Jardim do Cedro		
EMEF D. Pedro I (2)	Rua Bela Vista, s/n°, Jardim do Cedro		
EMEF Francisco Orcar Karnal	Rua Bernardino Pinto, 440, Morro 25		
EMEF Guido Arnoldo Lermen	Rua Carlos Andrade, 66, Centenário		
EMEF Lauro M. Müller	Rua Etvino T. Thomas, 1300, Planalto		
EMEF Nova Viena	Rua Paulo Emílio Thiesen, 1336, Olarias		
EMEF Oscar Koefender	Rua Uruguai, 49, Nações		
EMEF Pedro Welter	RST 453, KM 27, Floresta		
EMEF Porto Novo	Rua Sabiá, 1280, Carneiros		
EMEF Santo André	Rua Affonso Celso, 365, Santo André		
EMEF São Bento	RST 430, São Bento		
EMEF São João	Rua Carlos Spohr Filho, 3320, Jardim Botânico		
EMEF São José de Conventos	Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, 4800, Conventos		
EMEF Universitário	Rua Edvino Henrique Becker, 452, Universitário		
EMEF Vida Nova	Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, 1931, Conventos		
EMEF Vítus A. Morschbächer	Av. Sen. Alberto Pasqualini, 4132, Universitário		
Projeto Vida Campestre	Rua Paul Harris, 285, Campestre		
Projeto Vida Conventos	Rua Romeu Armange, 235, Conventos		
Projeto Vida Moinhos / São José	Rua Alan Kardec, 93, Moinhos		
Projeto Vida Santo André	Rua Gonçalves Dias, 222, Santo André		

Projeto Vida Santo Antônio	Rua Giusepe Garibaldi, 600, Sto. Antônio		
Ginásio Prof. Nelson F. Brancher – Depósito da SED - Ponto 1	Av. Santos Filho s/n°, Centro		
Ginásio Prof. Nelson F. Brancher – Depósito da SED - Ponto 1	Av. Santos Filho s/n°, Centro		
SEAD			
Centro Administrativo	Rua Cel. Júlio May, 242, Centro	**9**	**5**
Almoxarifado Central	Rua Paulo J. Schlabitz, 710, Montanha	**9**	**4**
Arquivo Central	Avenida Benjamin Constant, 3033, Montanha	**9**	**4**
SEAD - SALDO CONTRATO	SEAD - SALDO CONTRATO	**18**	**9**
SEMA			
Aterrro	Av. Benjamin Constant, s/n°, na área de São Bento, Conventos	**22**	**11**
Jardim Botânico	Rod. ERS 413, 3655, Moinhos D'Água	**10**	**5**
SEMA	Rua Liberato S. V. da Cunha, 15, Americano	**16**	**8**
SMDS			
Centro Vestir e Ser (ponto 1)	Rua Júlio de Castilhos, nº 414, Centro	**4**	**2**
Centro Vestir e Ser (ponto 2)	Rua Júlio de Castilhos, nº 414, Centro		
CRAS Centro	Av. Benjamin Constant, 428, Centro	**16**	**8**
CRAS Santo André	Rua Irmando R. Weisheimer, 839/03, Montanha		
SMDS	Av. Benjamin Constant, 428, Centro	**12**	**6**
SMDS - Pavilhão	Rua Irmando R. Weisheimer, 839/03, Montanha		
Nova sede do CREAS	Rua João Abott, 484, Centro	**12**	**6**
CREAS	Rua Osvaldo Cruz, 79, Americano		

Conselho Tutelar	Rua Fco. Oscar Karnal, nº 380, Centro, Sl. 101	**4**	**2**
SMDS Cadastro Unico	Av. Benjamin Constant, 428, Centro	**3**	**2**
Mesa Brasil	Rua José Schmatz, 1478, Moinhos	**2**	**1**
SESP			
Departamento de Trânsito	Rua Júlio de Castilhos, 334, Centro	**4**	**2**
Defesa Civil	Av. Alberto Müller, s/nº, Alto do Parque	**7**	**4**
Defesa Civil- Depósito Dentro do parque do Imigrante- Subsolo Pav3	Rua Lourenço Mayer da Silva, Alto do Parque		
SESU			
SESU - Administrativo	Rua Roberto Stahlschmidt, 984, Moinhos	**16**	**8**
SESU - Parque do Imigrante	Av. Parque do Imigrante - Alto do Parque	**20**	**10**
SEDEI			
Labilá	Rua Marechal Deodoro, 379, Centro	**8**	**4**
SEPLAN			
Pavilhão	Rua João Ernesto Lenz, 255, Floresta	**6**	**3**
	TOTAIS:	**900**	**450**

Documento assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER
Data: 19/11/2026 16:47:31

Documento assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA
Data: 18/11/2026 11:46:38